

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 5.452, DE 2016

(Em apenso os Projetos de Lei nºs 5.798 de 2016; 2.265 de 2015, 5.435 de 2016, 5.649 de 2016, 5.710 de 2016, 5.796 de 2016 e 6.971 de 2017).

Acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputada LAURA CARNEIRO

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Complementação ao Parecer oferecido na reunião deliberativa realizada no dia 30 de agosto, para correção de erro material no texto.

No art. 3º do Substitutivo, a redação § 1º do Art. 218-C é a que segue:

*“Aumento de pena*

*§ 1º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou com o fim de vingança ou humilhação.”*

Redação conforme sugestão do Ministério da justiça, mais adequada ao equilíbrio do sistema de dosimetria adotado para os diversos crimes tratados neste Projeto.

Diante do exposto, ratifico meu voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 5.452, de 2016 e dos Projetos de Lei nºs 2.265, de 2015; 5.435, 5.649, 5.710, 5.796 e 5.798, de 2016; e 6.971, de 2017**, com Substitutivo, na forma da complementação.

Conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**